



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8f8a0sqmTia&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00740800914-FABIO ROVANI|03020452920-FELIPE TOMATTO|06084382940-HERIBERTO PAGNUSSATTI
04419031930-CRISTIANE SCHONELL SCHMITZ

ECOCEDRO ENTULHOS LTDA
CNPJ n. 48.770.071/0001-08
NIRE 42207550667

04ª. (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresarial, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- a) **FABIO ROVANI**, brasileiro, nascido aos 28 dias do mês de outubro de 1979, casado pelo regime da comunhão universal de bens, filho de Dileto Rovani e Vildes Lorena Michelin Rovani, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, sito à Rua Santos Dumont, n. 1458, Bairro Centro, CEP 89930-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 3691886 SSP/SC e do CPF n° 007.408.009-14;
- b) **HERIBERTO PAGNUSSATTI**, brasileiro, nascido em 04 de janeiro de 1987, casado pelo regime da separação de bens, engenheiro civil sob CREA-SC n.108638-2, filho de Alvorí Roque Pagnussatti e Anadir Terezinha Moehlecke Pagnussatti, residente e domiciliado na cidade de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, sito à Linha São Jacó, s/n°, casa, interior, CEP 89.930-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.478.095 SSP/SC e do CPF n° 060.843.829-40.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial, com denominação social de **ECOCEDRO ENTULHOS LTDA**, com sede e foro jurídico na cidade e comarca de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, sito à Linha São Jacó, s/n, interior, CEP 89930-000, inscrita no CNPJ n. 48.770.071/0001-08, com requerimento de empresário arquivado/registrado na M.M. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob registro n. 42811487291 em data de 30 de novembro de 2022 e transformação de empresário individual para sociedade empresária limitada arquivado/registrado na M.M. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob registro n. 42207550667, em sessão de 24 de janeiro de 2023 e posteriores alterações.

RESOLVEM: Todos de comum e perfeito acordo e na melhor forma da lei e de direito, alterar o contrato social da sociedade empresarial, visto haver inclusão de novas atividades secundárias no objeto social da sociedade, e, após consolidação do contato social, o qual fazem mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01ª. Os sócios de comum e perfeito acordo, deliberam de forma unânime, pela inclusão no objeto social da sociedade as seguintes atividades secundárias: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS (CNAE 3832-7/00); TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE 3821-1/00) e, RECUPERAÇÃO, TRITURAÇÃO, LIMPEZA, TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS COMO APARAS DE PAPEL E PAPELÃO, BORRACHAS, VIDROS, PLÁSTICOS E OUTROS RESÍDUOS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO E SUBSTÂNCIAS RESIDUAIS (CNAE 3839-4/99).**

Página 1 de 7



Cláusula 02ª. Em razão da deliberação descrita na cláusula anterior, a cláusula quarta do contrato social, passa a possuir a seguinte redação: "**Cláusula 04ª.** A sociedade terá como objeto social o desenvolvimento da seguinte atividade principal: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE 3811-0/00)**; e, como atividades secundárias: **ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE 8130-3/00)**; **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS (CNAE 3832-7/00)**; **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE 3821-1/00)**; e, **RECUPERAÇÃO, TRITURAÇÃO, LIMPEZA, TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS COMO APARAS DE PAPEL E PAPELÃO, BORRACHAS, VIDROS, PLÁSTICOS E OUTROS RESÍDUOS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO E SUBSTÂNCIAS RESIDUAIS (CNAE 3839-4/99).**

Face alterações descritas neste instrumento e para melhor viabilização dos procedimentos administrativos e para simplificar o entendimento jurídico sobre os atos modificados, já registrados e arquivados perante o Registro Público do Comércio, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** num só instrumento o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigor conforme redação abaixo:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEADE
ECOCEDRO ENTULHOS LTDA
CNPJ n. 48.770.071/0001-08
NIRE 42207550667**

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade empresarial, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- a) FABIO ROVANI**, brasileiro, nascido aos 28 dias do mês de outubro de 1979, casado pelo regime da comunhão universal de bens, filho de Dileto Rovani e Vildes Lorena Michelin Rovani, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, sito à Rua Santos Dumont, n. 1458, Bairro Centro, CEP 89930-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 3691886 SSP/SC e do CPF nº 007.408.009-14;
- b) HERIBERTO PAGNUSSATTI**, brasileiro, nascido em 04 de janeiro de 1987, casado pelo regime da separação de bens, engenheiro civil sob CREA-SC n.108638-2, filho de Alvorí Roque Pagnussatti e Analdir Terezinha Moehlecke Pagnussatti, residente e domiciliado na cidade de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, sito à Linha São Jacó, s/nº, casa, interior, CEP 89.930-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.478.095 SSP/SC e do CPF nº 060.843.829-40.

RESOLVEM: constituir uma sociedade empresarial, que se regerá pela Lei Federal n. 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas Lei n. 6.404/76 e posteriores alterações, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições descritas neste instrumento:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE – DO OBJETO – DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 01ª. A sociedade limitada girará sob a denominação social de **ECOCEDRO ENTULHOS LTDA** e usará como título do estabelecimento a expressão **ECOCEDRO ENTULHOS**.

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242154530 Protocolo 242154530 de 13/09/2024 NIRE 42207550667

Nome da empresa ECOCEDRO ENTULHOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265102133229783

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024

- Cláusula 02ª.** A sociedade tem seus atos de constituição e gestão sob a modalidade de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, pela Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil 2002), com regência supletiva da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei 10.406/02.
- Cláusula 03ª.** A Sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade e comarca de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, sito à Linha São Jacó, s/n, interior, CEP 89930-000. Podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.
- Cláusula 04ª.** A sociedade terá como objeto social o desenvolvimento da seguinte atividade principal: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE 3811-0/00); e, como atividades secundárias: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE 8130-3/00); RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS (CNAE 3832-7/00); TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE 3821-1/00); e, RECUPERAÇÃO, TRITURAÇÃO, LIMPEZA, TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS COMO APARAS DE PAPEL E PAPELÃO, BORRACHAS, VIDROS, PLÁSTICOS E OUTROS RESÍDUOS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO E SUBSTÂNCIAS RESIDUAIS (CNAE 3839-4/99).**
- Cláusula 05ª.** O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado e teve início de suas atividades no dia 30 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES:

- Cláusula 06ª.** O capital social será de **1.000,00 (m mil reais)** dividido em **1.000 (um mil)** cotas de capital social de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, subscritas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:
- a) **FABIO ROVANI**, com a quantia de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** dividido em **900 (novecentas)** cotas de capital social de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma;
- b) **HERIBERTO PAGNUSSATTI**, com a quantia de **R\$ 100,00 (cem reais)** dividido em **100 (cem)** cotas de capital social de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma; e,
- § 1º: O capital social subscrito está totalmente integralizado.
- § 2º: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de impenhorabilidade.
- Cláusula 07ª.** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de todos os sócios.
- Cláusula 08ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02.
- Cláusula 09ª.** Fica prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, na forma dos artigos 1.030 e 1.085, § único da Lei 10.406/02, ficando estipulado que os deveres dos sócios para evitar a justa causa, dentre outros são: agir com diligência, ser leal à sociedade e aos demais sócios; votar no interesse da sociedade, manter sigilo sobre operações comerciais e/ou industriais, sigilo sobre livros e documentos de operações da sociedade.
- Cláusula 10.** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – DA RETIRADA DE SÓCIO – DA DIMINUIÇÃO DE CAPITAL:

- Cláusula 11.** Em caso de aumento de capital social terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuem no capital social.

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242154530 Protocolo 242154530 de 13/09/2024 NIRE 42207550667

Nome da empresa ECOCEDRO ENTULHOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265102133229783

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024

- Cláusula 12.** Caso um dos sócios queira ceder suas quotas, parcial ou totalmente, neste último caso retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os demais sócios possam no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio cedente ou retirante.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.
- Cláusula 13.** Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade, o preço estipulado na notificação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.
- Cláusula 14.** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.
- § 1º** Apurados em balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.
- § 2º** Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da empresa.
- § 3º** Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.
- Cláusula 15.** Em caso de diminuição do capital será proporcional e igual a cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DO BALANÇO – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS:

Cláusula 16. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 17. No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultados econômicos, podendo ainda ser levantados balanços intermediários, adotando-se para tanto o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), sempre obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18. Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE:

Cláusula 19. A sociedade será administrada por uma diretoria composta por **um administrador** (sócio ou não sócio), que terá todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis, imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.



§ 1º Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de gestão e administração social sempre no interesse da sociedade. Porém, para credenciar procuradores, alienar bens imóveis registrados no ativo permanente, oferecer bens móveis e imóveis em garantias ou hipotecas, assinar contratos de abertura de crédito, abertura de contas correntes, conforme autorização deste parágrafo, será obrigatória a assinatura de ambos.

§ 2º Os Administradores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ficando vedado de fazê-lo em negócios alheios aos interesses da sociedade ou em seu próprio favor; não poderão prestar fianças, dar avais ou subscrever saques a favor de interesses de terceiros, salvo quando subscrito por todos os sócios, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do presente Parágrafo.

§ 3º Os Administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 20. Os Administradores, mediante expressa concordância dos demais sócios, poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, mediante a constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio.

Cláusula 21. Fica prevista a possibilidade de Administrador não sócio, conforme art. 1.061 da Lei 10.406/02, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da Diretoria, ficando ainda, submetido às mesmas condições acima estabelecidas.

Cláusula 22. Os administradores poderão ser a qualquer tempo destituído de suas funções por deliberação da maioria do capital social, valendo tal destituição também para o administrador não-sócio e os investidos no cargo por instrumento de mandato, neste último caso pela simples e unilateral comunicação de tal fato à Junta Comercial, devendo o novo ser indicado pela maioria dos sócios.

Cláusula 23. Fica investidos no respectivo cargo de administradores para efeito da composição da Diretoria, o quotista, a saber: **FABIO ROVANI**, já anteriormente identificado e qualificado.

Cláusula 24. O sócio e os administradores sócios ou não sócios, que trabalharem na sociedade, por comum acordo, resolvem que não perceberão qualquer remuneração pelos trabalhos prestados.

Cláusula 25. Os Administradores sócios e não sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02 C.C.B 2002).

Cláusula 26. Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar, aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, adotando-se para tanto o que dispõe os artigos 176 a 191 respectivamente, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), sempre obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 27. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242154530 Protocolo 242154530 de 13/09/2024 NIRE 42207550667

Nome da empresa ECOCEDRO ENTULHOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265102133229783

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- Cláusula 28.** As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, que será convocada pela Diretoria, nas quais cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.
- Cláusula 29.** As reuniões de sócios serão convocadas, com 08 (oito) dias de antecedência, mediante a expedição de Carta de Convocação.
PARÁGRAFO ÚNICO: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- Cláusula 30.** O quorum de instalação da Reunião, bem como o quorum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.
- Cláusula 31.** Em livro próprio de atos da administração e de registro de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, sendo ao final assinada pelos membros da mesa e os sócios presentes.
§ 1º As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.
§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.
§ 3º O sócio tomando conhecimento da data e horário da realização de assembleia e dos assuntos a serem deliberados e por motivo de ausência justificada, poderá deliberar antecipadamente a realização da assembleia, cuja deliberação deverá ser formalizada por escrito e entregue a Diretoria da sociedade, cujo voto será computado para efeito de deliberação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

- Cláusula 32.** O Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, começará a funcionar a partir da reunião que eleger seus membros nos termos do Art. 1.066 e seguintes da lei 10.406/02 (C.C.B. 2002), terminando o mandato de seus membros em 01 (um) ano a contar da data da reunião que os eleger, ou ainda a qualquer tempo, mediante deliberação entre os sócios em nova reunião.
- Cláusula 33.** O Conselho Fiscal quando em funcionamento terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.
- Cláusula 34.** Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhe for fixada pela reunião que os eleger, atendendo o disposto no Art. 1.068 da lei 10.406/02 (C.C.B. 2002).

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Cláusula 35.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente à época dispuser.
- Cláusula 36.** Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão tratados pelo que dispõe as regras das Sociedades Anônimas.
- Cláusula 37.** Os sócios da empresa declaram, sob as penas da Lei, que:
a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
b) O valor da receita bruta total da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.



Cláusula 38. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, composta por 05 (cinco) laudas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José do Cedro, SC, 12 de setembro de 2024.

As partes:

FABIO ROVANI

CPF n. 007.408.009-14

HERIBERTO PAGNUSSATTI

CPF n. 060.843.829-40

As testemunhas:

FELIPE TONATTO

CPF n. 030.264.529-20

RG n. 3.238.870 SSP/SC

CRISTIANE SCHONELL SCHMITZ

CPF n. 044.190.319-30

RG n. 4402074 SSP SC

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242154530 Protocolo 242154530 de 13/09/2024 NIRE 42207550667

Nome da empresa ECOCEDRO ENTULHOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265102133229783

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024



242154530

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ECOCEDRO ENTULHOS LTDA
PROTOCOLO	242154530 - 13/09/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207550667
CNPJ 48.770.071/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024
SOB N: 20242154530

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242154530

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00740800914 - FABIO ROVANI - Assinado em 13/09/2024 às 16:17:01
Cpf: 03026452920 - FELIPE TONATTO - Assinado em 13/09/2024 às 15:44:45
Cpf: 04419031930 - CRISTIANE SCHONELL SCHMITZ - Assinado em 13/09/2024 às 15:36:17
Cpf: 06084382940 - HERIBERTO PAGNUSSATTI - Assinado em 13/09/2024 às 15:58:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024

Arquivamento 20242154530 Protocolo 242154530 de 13/09/2024 NIRE 42207550667

Nome da empresa ECOCEDRO ENTULHOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265102133229783

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/09/2024